

Assinado por: **FILOMENO DE JESUS PIRES COELHO FORTES**
Num. de Identificação: 12237173
Data: 2022.11.03 12:59:54+00'00'



Despacho:

Aprovo o caderno de encargos.

Data:

O Diretor

(Professor Doutor Filomeno Fortes)

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento de Consulta Prévia n.º 18/CPrv/2022

Aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos de esterilização do Edifício do Biotério e do VIASEF do IHMT NOVA - Lote 1 e aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos de esterilização do Edifício principal do IHMT NOVA - Lote 2

Em conformidade com os n.ºs 1 a 4, do artigo 42.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, abaixo se discriminam as especificações técnicas e demais aspetos essenciais à execução do contrato a celebrar.

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente procedimento de consulta prévia tem por objeto a aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos de esterilização do Biotério e do VIASEF do IHMT NOVA - Lote 1 e aquisição de serviços de manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos de esterilização do edifício principal do IHMT NOVA - Lote 2, em conformidade com as especificações técnicas do *Anexo* ao presente caderno de encargos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na sua atual redação;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar – Diretor;

Entidade Adjudicante – Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Higiene e Medicina Tropical;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1- A cada lote adjudicado corresponderá um contrato.

2- Os contratos resultantes do presente procedimento serão reduzidos a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do artigo 94.º do CCP, no prazo máximo de 30 dias após a aceitação da minuta pelo adjudicatário.

3- Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Artigo 4.º

Vigência

A prestação de serviços, para cada um dos lotes, irá vigorar pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo prorrogar-se por igual período, até ao limite de 24 (vinte e quatro) meses, se nenhuma das partes, até 30 (trinta) dias antes do seu termo, comunicar à outra parte a sua vontade em não o renovar.

Artigo 5.º

Preço Base

1- O preço máximo global que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela aquisição dos serviços objeto do presente caderno de encargos, para o período de 12 meses é de 20.000,00 (vinte mil euros) com possibilidade de renovação por igual período até ao limite de 24 meses, perfazendo o total de 40.000,00€ (quarenta mil euros).

2- Os valores previstos no número anterior serão repartidos pelo Lote 1 (manutenção preventiva aos equipamentos de esterilização do Biotério e do VIASEF do IHMT NOVA) – 9.500,00€ (nove mil e quinhentos euros) correspondendo ao período de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período até ao limite de 24 meses, perfazendo o total de 19.000,00€ (dezanove mil euros) e pelo Lote 2 (serviços de manutenção preventiva aos equipamentos de esterilização do edifício principal do IHMT NOVA) – 10 500,00€ (dez mil e quinhentos euros) correspondendo ao período de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período até ao limite de 24 meses, perfazendo o total de 21.000,00€ (vinte e um mil euros).

2.1- LOTE 1 – Manutenção Preventiva aos equipamentos de esterilização do Biotério e do VIASEF do IHMT NOVA será pago pelo IHMT NOVA Preço Base anual de 9.500,00€ (nove mil quinhentos euros), sendo que:

a) Para os serviços de Manutenção Preventiva a pagar pelo objeto do presente caderno de encargos o valor máximo anual de 4.000,00€ (quatro mil euros).

b) A aquisição dos serviços de manutenção corretiva /serviço piquete, em regime normal e/ou em regime de piquete, necessário ao abrigo deste tipo de assistência terá um valor máximo anual de 2.000,00 € (dois mil euros).

c) Para fornecimento de consumíveis de que se mostrem necessários à manutenção e ao bom funcionamento dos equipamentos referidos no ponto D do *Anexo* ao presente caderno de encargos, será pago pela IHMT NOVA o valor máximo anual de 1 500,00 € (mil e quinhentos euros).

d) Para Fornecimento de Equipamentos que se mostre *necessário adquirir*, será pago pelo IHMT NOVA o valor máximo anual de 2.000,00 € (dois mil euros).

2.2- LOTE 2 – Manutenção Preventiva aos equipamentos de esterilização do edifício principal do IHMT NOVA será pago o Preço Base anual de 10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros), sendo que:

a) Para os serviços de Manutenção Preventiva será pago pelo IHMT NOVA o valor máximo anual de 6 000,00€ (mil e quinhentos euros).

b) A aquisição dos serviços de manutenção corretiva /serviço piquete, em regime normal e/ou em regime de piquete, necessário ao abrigo deste tipo de assistência terá um valor máximo anual de 2.000,00€ (dois mil euros).

c) Para Fornecimento de consumíveis que se mostrem necessários à manutenção e ao bom funcionamento dos equipamentos referidos no ponto D do *Anexo* ao presente caderno de encargos, será pago pelo IHMT NOVA o valor máximo anual de 1.500,00 € (mil e quinhentos euros).

d) Para Fornecimento de Equipamentos que se mostre necessário adquirir, será pago pelo IHMT NOVA o valor máximo anual de 1.000,00 € (mil euros).

3- Todos os valores referidos nos números anteriores, serão acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 6.º

Condições e Prazo de Pagamento

- 1- As faturas serão emitidas em formato eletrónico - nos termos do artigo 299.º-B do CCP, em nome de Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical e entregues na Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial deste Instituto.
- 2- O pagamento será efetuado mensalmente após cada intervenção.
- 3- O pagamento é realizado por transferência bancária para a conta a indicar pela entidade adjudicatária.

Artigo 7.º

Obrigações do adjudicatário

- 1- O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 2- Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações do presente caderno de encargos;
 - c) Executar todos os trabalhos necessários à manutenção preventiva e assistência técnica dos equipamentos;
 - d) Manter a operacionalidade dos equipamentos e dos sistemas imprescindíveis ao funcionamento das instalações;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita execução das tarefas a seu cargo;
 - f) Fornecer uma Ficha de Assistência Técnica por cada intervenção, com informação sobre o estado dos equipamentos e eventuais reparações;
 - g) Colocar uma Ficha Técnica em cada equipamento com o respetivo cadastro;
 - h) Garantir a máxima fiabilidade, disponibilidade e durabilidade dos equipamentos e sistemas;
 - i) Garantir a proteção e segurança das pessoas e instalações;
 - j) Manter as condições ambientais dentro dos limites definidos pelo Entidade Adjudicante;
 - k) Conservar limpos os locais técnicos;
 - l) Garantir o cumprimento da legislação sobre condições de Segurança e Higiene no Trabalho;
 - m) Indicar um Responsável Técnico pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
 - n) Planear os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como informar antecipadamente a entidade adjudicante das datas e horas que pretende efetuar esses serviços.

Artigo 8.º

Responsabilidade do adjudicatário

- 1- É da responsabilidade do adjudicatário todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução dos trabalhos.
- 2- O adjudicatário será o único responsável pela condução dos trabalhos e, como tal, deve assumir a autoridade, direção e disciplina na execução dos mesmos.
- 3- O adjudicatário é responsável por todos os prejuízos causados à entidade adjudicante ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da execução do contrato, da atuação do seu pessoal ou do deficiente comportamento dos materiais ou equipamentos fornecidos e instalados, incluindo a sua interligação com os equipamentos já existentes e pelas avarias causadas a equipamentos da entidade adjudicante ou a terceiros.

Artigo 9.º

Encargos do adjudicatário

- 1- O adjudicatário suportará todos os encargos com os seguros exigidos pela legislação vigente e outros, nomeadamente:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil por todos os danos ocasionados pelo pessoal do adjudicatário no património da entidade adjudicante, bem como a terceiros, ocasionados por falsas manobras.
- 2- A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro, referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la, no prazo de 8 (oito) dias.

Artigo 10.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Colocar à disposição do adjudicatário as instalações em causa e permitir o acesso do seu pessoal aos locais técnicos onde seja obrigado a intervir, respeitando, no entanto, os procedimentos do serviço;
- b) A efetuar o pagamento ao Adjudicatário, do preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA á taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- c) O preço referido na alínea anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público;
- d) A entidade adjudicante deverá nomear um gestor do contrato, que ficará incumbido de acompanhar permanentemente a execução do mesmo.

Artigo 11.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 12.º

Alterações ao contrato

- 1- Qualquer alteração do contrato dever constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2- A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3- O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público, nos termos da alínea c) do artigo 312.º do CCP.
- 4- A alteração do contrato não pode conduzir a modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 13.º

Cessão da posição contratual

A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Artigo 14.º

Subcontratação

- 1- O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
- 2- Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 3- Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Artigo 15.º

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 16.º

Conformidade e operacionalidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações técnicas em *Anexo* ao presente caderno de encargos.

Artigo 17.º

Assistência Técnica

O adjudicatário garantirá assistência técnica permanente em intervenções não programadas, solicitadas com carácter de urgência, para rápida resposta na resolução de avarias ou desemanagens, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 18.º

Pedidos urgentes

- 1- O valor contratual inclui 1 (uma) intervenção mensal com carácter de urgência.
- 2- O adjudicatário indicará contactos telefónicos específicos e um endereço de correio eletrónico para pedidos urgentes.

Artigo 19º

Reparação e Substituição de Peças

O contrato compreenderá uma verba destinada à reparação ou à substituição das peças ou componentes deteriorados em resultado do normal funcionamento dos Sistemas, devendo para o efeito seguir-se o seguinte procedimento:

- a) O adjudicatário deverá apresentar uma lista com o preço unitário de materiais / peças a incluir no contrato para serem utilizadas nas manutenções preventivas e futuras manutenções corretivas, de acordo com a lista apresentada no ponto D do *Anexo* ao presente caderno de encargos. Esta listagem fará parte integrante do contrato, sob a forma de anexo(s).
- b) Sempre que se verifique a necessidade de substituir um equipamento avariado, deverá ser previamente submetido para avaliação e aprovação do Gestor do Contrato o respetivo orçamento.
- c) Os orçamentos de peças que não estejam incluídos na Lista de Preços Unitários apresentada em conformidade com a alínea a), têm de ser sujeitos a aprovação do Gestor do Contrato, após consulta dos valores de mercado praticados.

Artigo 20.º

Consumíveis

O adjudicatário deverá apresentar uma lista de preços unitários dos Consumíveis a serem adquiridos durante o contrato e imprescindíveis ao bom funcionamento dos equipamentos de acordo com a lista apresentada no ponto D do *Anexo* ao presente caderno de encargos. Esta listagem fará parte integrante do contrato, sob a forma de anexo(s).

Artigo 21.º

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato são prestados na Universidade Nova de Lisboa - Instituto de Higiene e Medicina Tropical, n.º 100 Rua da Junqueira, 1349-008 Lisboa.

Parte III

Disposições finais

Artigo 22.º

Penalidades contratuais

- 1- O incumprimento dos prazos fixados para a prestação de serviços objeto do presente procedimento, bem como dos níveis de serviço e condições do fornecimento previstas no contrato e no Caderno de Encargos, por causa imputável ao adjudicatário, confere à entidade adjudicante o direito de resolver o contrato.
- 2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.
- 3- A resolução do contrato não prejudica o direito de indemnização que caiba à entidade adjudicante nos termos gerais de direito.

Artigo 23.º

Resolução do contrato

O contrato pode ser resolvido por ambas as partes, desde que haja comunicação escrita à outra parte com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data que pretenda que a resolução produza efeitos.

Artigo 24.º

Comunicações e notificações

- 1- Em sede de execução contratual, todas as comunicações da entidade adjudicante dirigidas ao adjudicatário são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos a indicar pelo adjudicatário.
- 2- Em sede de execução contratual, todas as comunicações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Gabinete de Infraestruturas

Universidade Nova de Lisboa, Instituto de Higiene e Medicina Tropical

Rua da Junqueira, 100 – 1349-008 Lisboa

E-mail: infraestruturas@ihmt.unl.pt

Artigo 25.º

Casos Fortuitos ou de Força Maior

- 1- Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 2- A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 26.º

Legislação Aplicável



INSTITUTO DE HIGIENE E
MEDICINA TROPICAL
DESDE 1902

Em tudo o que for omissão no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação em vigor.

Artigo 27.º

Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Anexo

Manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos de esterilização do Biotério, VIASEF e do Edifício principal do IHMT NOVA

A

Condições Técnicas

1- Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem:

- a) A manutenção preventiva dos equipamentos, incluindo a sua revisão geral, cumprindo o plano de manutenção definidos pelos fabricantes de cada equipamento;
- b) Realizada por um técnico credenciado de Manutenção, que irá proceder às inspeções e intervenções de rotina, tendo em consideração a periodicidade recomendada;
- c) A elaboração de um Plano de Manutenção Preventiva personalizado, após análise detalhada dos equipamentos;
- d) A manutenção corretiva aos equipamentos, sempre que qualquer das partes (adjudicatário ou adjudicante constata a existência de problemas ou anomalias;
- e) Nas manutenções corretivas deverá ser apresentada previamente uma proposta detalhada dos trabalhos a efetuar, seu custo e tempo de duração;

2- Todas as intervenções serão realizadas em dias úteis, entre as 8.30 horas e as 17 horas.

3- Os serviços a prestar abrangem todas as deslocações necessárias à manutenção preventiva e corretiva.

B

Aconselhamento Técnico

O Adjudicatário no âmbito do contrato obriga-se a prestar todo o esclarecimento e aconselhamento técnico sobre as instalações objeto das prestações de serviços, tendo em vista o bom funcionamento das instalações e equipamentos.

C

Avaliação das Instalações

No prazo máximo de 3 (três) meses após o início da prestação de serviços, o adjudicatário apresentará um Relatório Técnico do estado geral dos equipamentos.

D

Listagem de equipamentos abrangidos pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva:

Edifício do Biotério e VIASEF:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QUANT.
-------------	-------	--------	--------

Esterilizador Horizontal	PROHS	190L 2PD PLAB 50x50x75	1
Esterilizador Horizontal	PROHS	350L 2PD PLAB 68x68x75	1
Esterilizador Horizontal	JSM	70x70x100 – 2D	1
Esterilizador Horizontal	AJC	66x66x100 – 1D	1
Gerador de Vapor	JSM	Vertical	1
Gerador de Vapor	AJC	Vertical	1
Pré-Filtro	-	EC110	1

Edifício Principal do Instituto Higiene e Medicina Tropical:

EQUIPAMENTO	MARCA	MODELO	QUANT.
Esterilizador Vertical	AJC	Uniclave 77	1
Esterilizador Vertical	AJC	Uniclave 88	3
Esterilizador Vertical	RAYPA	AES 75	1
Esterilizador Horizontal	AJC	Centroclave 40x100	1
Descalcificador	ENKROTT	-	1
Pré-Filtro	-	EC110	1
Esterilizador Horizontal	AJC	Amaro 2000	1
Descalcificador	LOGIX	Monobloco 10L	1
Pré-Filtro	-	EC110	1
Compressor	MGF	Sil Air 50	1